

CAMEX - Câmara de Comércio Exterior

RESOLUÇÃO N° 112, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014. (Publicada no D.O.U. de 24/11/2014)

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL – CMC, na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC e na [Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011](#),

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da [Resolução CAMEX nº 94, de 2011](#):

I – excluir o código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM a seguir discriminado:

NCM	Descrição
2933.69.14	Simazina

II – incluir o seguinte código da NCM, conforme descrição, alíquota do imposto de importação e quota a seguir discriminadas:

NCM	Produto	Alíquota (%)	Quota
2902.43.00	--p-Xileno	0	80.000 toneladas

Parágrafo único. A redução de que trata o inciso II deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 1º de dezembro de 2014 até 29 de maio de 2015.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no inciso II do art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da [Resolução CAMEX nº 94, de 2011](#):

I – a alíquota correspondente ao código 2933.69.14 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico “#”.

II – a alíquota correspondente ao código 2902.43.00 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico “**” e passa a ser assinalada com o sinal gráfico “#”.

Art. 4º Revogar a redução tarifária concedida para o código 2902.43.00 da NCM, de que trata o art. 4º da [Resolução CAMEX nº 31, de 11 de abril de 2014](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2014.

MAURO BORGES LEMOS

Este texto não substitui o publicado no D.O.U.